

## **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DA MULHER EMPREENDEDORA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANTA BÁRBARA.**

### **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO.**

**ARTIGO 1º** A Câmara da Mulher Empreendedora de Santa Bárbara é uma comissão da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços de Santa Bárbara. Criado para dar suporte às atividades empresariais da mulher, e sujeito à aprovação da diretoria da ACISB SANTA BÁRBARA para os atos que comprometam as finanças da Entidade.

**ARTIGO 2º** A Câmara da Mulher Empreendedora de Santa Bárbara, denominará abreviadamente CMESB, será composto por mulheres empresarias ou executivas filiadas a ACISB SANTA BÁRBARA - Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços de Santa Bárbara.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**ARTIGO 3º** São objetivos da Câmara da Mulher Empreendedora de Santa Bárbara;

I – A união com espírito associativo de iniciativa para servir os interesses e aspirações da classe;

II – Participar ativamente nos setores políticos (desde que, sem vínculo partidário social econômico da cidade e região). Influenciando assim para um destino melhor da nossa nação;

III – Integrar a mulher empreendedora nas diferentes atividades de análise, estudos, pesquisas treinamento e debates para um bom desenvolvimento sócio econômico da nossa sociedade;

IV – Assessorar a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços de Santa Bárbara em suas necessidades, sendo assim reciprocamente participante;

V – Divulgar perante a sociedade a importância do CMESB, para maior agrupamento e valorização da Câmara;

VI – Manter intercâmbio com Câmaras congêneres visando maior integração e troca de experiências;

VII – Organizar e promover eventos e capacitações de caráter empresarial e cultural.

### **CAPÍTULO III DA FILIAÇÃO**

**ARTIGO 4º** Poderão ser filiadas à Câmara da Mulher Empreendedora de Santa Bárbara; - Empresárias; - Executivas; - Profissionais Liberais. A admissão será feita mediante o preenchimento de formulários específico e posterior aprovação da Câmara, poderá ser utilizado a mesma ficha de filiação da ACISB Santa Bárbara.

**PARÁGRAFO ÚNICO** As Conselheiras podem obter afastamento temporário, mediante requerimento por escrito a Diretoria Executiva da Câmara.

**ARTIGO 5º** Os membros da Diretoria que não comparecerem a quatro reuniões consecutivas, sem a devida justificativa, será analisado pela Diretoria da Câmara e possivelmente substituído.

**ARTIGO 6º** É obrigado o licenciamento de qualquer membro da Diretoria do CMESB, para candidatar-se a cargo político.

**ARTIGO 7º** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Presidente do CMESB.

### **CAPÍTULO IV DIRETORIA**

**ARTIGO 8º** A Câmara da Mulher Empresária de Santa Bárbara será administrado por uma Diretoria composta pelos seguintes membros:

- I. Diretora Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Diretora Secretária
- IV. 2º Diretora Secretária
- V. 1ª Diretora Financeira
- VI. 2ª Diretora Financeira
- VII. 1ª Diretora Conselheira Sindicância
- VIII. 2ª Diretora Conselheira Sindicância
- IX. 3ª Diretora Conselheira Sindicância
- X. 1ª Diretora do Conselho Fiscal
- XI. 2ª Diretora do Conselho Fiscal
- XII. 3ª Diretora do Conselho Fiscal

Paragrafo único – Demais diretoras podem ser designadas em caráter especial, após lista tríplice, aprovada pela diretora presidente.

#### **CAPITULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**ARTIGO 9º** A Câmara poderá movimentar seus numerários em conta bancária isoladamente da ACISB Santa Bárbara, liberando-se sempre com a assinatura da Diretora Presidente da Câmara da Mulher Empreendedora juntamente com a Diretora Financeira, considerando-se sempre no mínimo duas assinaturas. Em caso de ausência, a vice-presidente e a 2ª diretora Financeira poderá assinar as deliberações referente ao financeiro.

#### **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 10º** Os membros da Diretoria da Câmara são eleitos por votos direto e secreto por todas as filiadas quites com as mensalidades da ACISB – Santa Bárbara.

**ARTIGO 11º** Pode concorrer ao cargo de Presidente e demais membros somente empresárias devidamente filiadas a ACISB – Santa Bárbara. A Diretoria atual analisará casos e em 72 (setenta e duas) horas, emitirá o parecer homologando as chapas.

**ARTIGO 12º** As inscrições das candidatas deverão ser feitas por chapas, com 15 dias antes de marcada as eleições, ficando a critério da Diretoria os horários para apresentação da chapa e a eleição.

**ARTIGO 13º** A duração do mandato da Diretoria da Câmara é de 3 (três) anos podendo seus membros serem reeleitos, no todo ou em partes por mais um mandato. De preferência juntamente com o mandato da diretoria.

#### **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES**

**ARTIGO 14º** Compete à Presidente coordenar os trabalhos da Câmara, convocar reuniões, exercer as demais funções inerentes ao cargo, participar das reuniões da Diretoria da ACISB Santa Bárbara, quando de sua convocação. Representar a Câmara ou designar membros da Diretoria junto à sociedade, convocando as assembleias necessárias para eleição das chapas.

**ARTIGO 15º** Compete as Vice-Presidentes substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos.

**ARTIGO 16º** Compete as Secretárias coadjuvar a Presidente em todos os trabalhos da Câmara, preparar reuniões, atas, arquivos e correspondências.

**ARTIGO 17º** Compete as Diretoras Financeiras administrarem com a Presidente as contas, valores e caixa da Câmara vistando toda a movimentação contábil do mesmo.

**ARTIGO 18º** As conselheiras da Diretoria irão assessorar a Diretoria Executiva, participar com votos e sugestões para o bom andamento da Câmara.

**ARTIGO 19º** Conselho Fiscal – fazer reunião bimestral para aprovar as contas relacionadas a Câmara.

**ARTIGO 20º** As demais funções funcionam conforme o título, sempre com a supervisão da Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES**

**ARTIGO 21º** Serão efetuadas reuniões conforme as necessidades e convocada pela Presidência da Câmara a seu critério.

**ARTIGO 22º** A convocação da Assembleia deve ser feita sempre por escrito e pela Presidente da Câmara.

**ARTIGO 23º** ESTE REGIMENTO ENTRARÁ EM VIGOR LOGO APÓS A SUA APROVAÇÃO PELA DIRETORIA ESPECIALMENTE CONVOCADA E POSTERIOR APROVAÇÃO.

Santa Bárbara, 09 de Maio de 2016.

José Renato Fonseca Oliveira

Diretor Presidente da ACISB – Santa Bárbara

Cássia Regina Neves

Diretora Presidente da Câmara da Mulher Empreendedora da ACISB – Santa Bárbara